

**PARECER**

TC-006845.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luis Henrique dos Santos Moreira.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. FALHAS REINCIDENTES NA GESTÃO DE PESSOAS. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 7,36%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,32%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	70,44%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	16,51%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	46,08%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Jales, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as possíveis irregularidades descritas nos itens B.3.10 e B.3.12 do Relatório da Fiscalização, para adoção de medidas de sua alçada.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**